Importa pois, em coerência com a nova organização do Ministério da Saúde e, concretamente, da DGS, redefinir a composição e competências da Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente, integrando-a naquela Direção-Geral.

Nestes termos, determino:

1 — A Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente, doravante designada por Comissão, é um órgão de consulta da Direção-Geral da Saúde (DGS).

2 — A Comissão compete emitir parecer, a pedido do Diretor-Geral da Saúde, sobre todas as matérias relativas à saúde materna, da criança e do adolescente, quer em termos de promoção da saúde como de prevenção da doença.

3 — Os membros da Comissão são nomeados pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a minha concordância.

4 — Os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como os serviços centrais e regionais do Ministério da Saúde, devem prestar, no âmbito das suas atribuições e competências, todo o apoio que lhes for solicitado pela Comissão, tendo em vista o cabal e tempestivo desempenho da sua missão.

5 — ODiretor-Geral da Saúde pode convidar a participar nos trabalhos da Comissão, de acordo com as áreas temáticas em análise, outros especialistas ou individualidades, representantes de organismos públicos ou privados, que julgue relevantes.

6 — A Comissão deve elaborar, 15 dias após a primeira reunião, uma proposta de regulamento, com a indicação dos prazos para a emissão de pareceres, que entra em vigor imediatamente após aprovação do Diretor-Geral da Saúde.

7 — A organização e o funcionamento da Comissão são fixados na primeira reunião.

8 — Os elementos que integram a Comissão exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos da Comissão, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respetivos locais de origem.

9 — A Comissão tem um mandato de dois anos, renovável por iguais períodos.

10 — É revogado o despacho n.º 21929/2009, da Ministra da Saúde, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 1 de outubro de 2009.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

4 de junho de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206177671

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 8339/2012

Considerando a proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício das funções médicas pela aposentada Maria Teresa Borges de Araújo Macedo Cruz no Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I — Braga, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º e 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

8 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206177266

Despacho n.º 8340/2012

Nos termos do despacho n.º 15746/2011, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro Saúde, de 14 de dezembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2011, e considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde VI — Loures e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas em causa pelo aposentado Caetano Winston do Rosário Gracias, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º e 5.º e nos números 1 a 3 do artigo 6.º

8 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206177282

Despacho n.º 8341/2012

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Anabela Gonçalves Barradas Lichtner, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º e 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2012.

8 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206181404

Despacho n.º 8342/2012

1 — Nos termos do despacho n.º 15746/2011, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro Saúde, de 14 de dezembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2011, e considerando a proposta do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas em causa pela aposentada Maria Amélia Maniés Roque, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º e 5.º e nos números 1 a 3 do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de maio de 2012.

8 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

206181437

Despacho n.º 8343/2012

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 9209/2011, do Ministro da Saúde, de 18 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1, bem como do n.º 7, ambos da cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira, estando em causa a autorização para a introdução de alterações no Programa Funcional e consequentes alterações do Projeto de Execução do Novo Edifício Hospitalar de Vila Franca de Xira, subdelego no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., os poderes necessários para o ato decisório dos pedidos de autorização para a alteração do Programa Funcional e do Projeto, apresentados pela Escala Vila Franca — Sociedade Gestora do Edifício, S. A., no que se refere ao «Hospital de Dia Médico e Oncológico» e «Hemodiálise».

11 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

206181048

Despacho n.º 8344/2012

O despacho n.º 1234/2007, de 29 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2007, definiu as condições a que obedece a comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal.

O supramencionado despacho foi sucessivamente alterado pelos despacho n.º 19734/2008, de 15 de Julho, despacho n.º 15442/2009, de 1 de julho, despacho n.º 19696/2009, de 20 de agosto e despacho n.º 5822/2011, de 25 de março.

Face às sucessivas alterações e à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao mesmo fim terapêutico, torna-se necessário atualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, na sua redação atual.

Assim, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 1, alínea *c*) e 20.º, n.º 2, do regime das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — O anexo do despacho n.º 1234/2007, de 29 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2007, alterado pelos despachos n.os 19734/2008, de 15 de julho, 15442/2009, de